|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo 784780/2018 – CAU/SC encaminha consulta sobre a possibilidade de adequação do SICCAU para atender ao art. 23 da Resolução nº 28 do CAU/BR, no que se refere à baixa do RRT do responsável pela empresa registrada no CAU |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 07 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão |

DELIBERAÇÃO Nº 014/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 614/2018/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação Plenária nº 28/2018-CAU/SC com consulta ao CAU/BR sobre a possibilidade de adequação do SICCAU para atender à Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, no que se refere à baixa do RRT do responsável pela empresa registrada no CAU e só permita a baixa automática desses RRTs quando tiverem sido atendidas as condições estabelecidas no art. 23 do referido normativo;

Considerando que a solicitação do CAU/SC de adequação do SICCAU à Resolução nº 28 do CAU/BR foi encaminhada à Coordenação Técnica do SICCAU por meio do GAD nº # 0019485;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades;

Considerando que a ausência de responsável técnico por empresa prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo registrada no CAU configura infração legal, de acordo com o inciso XII do art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, abaixo descrito:

*“Art. 35. As infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo nos termos definidos nesta Resolução serão punidas com multas, respeitados os seguintes limites:*

*[...]*

*XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas* ***sem responsável técnico****, exercendo atividade fiscalizada por este conselho;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;”*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF, e em especial o que estabelecem os artigos 23, 26 e 28:

*“Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra:*

*I - modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou*

*II -* ***baixa ou substituição de responsabilidade técnica.***

*§ 1° Se a baixa de responsabilidade técnica for solicitada pelo arquiteto e urbanista, e se este for o único responsável técnico pela pessoa jurídica,* ***a solicitação deverá ser atendida no prazo de dez dias, devendo o CAU/UF notificar a pessoa jurídica*** *para, no mesmo prazo, registrar novo responsável técnico, sob pena de sujeitar-se às cominações legais cabíveis.*

*§ 2° Se a baixa for solicitada pela pessoa jurídica, e esta possuir um único responsável técnico,* ***somente será efetuada a baixa a partir do registro de novo responsável técnico.***

*§ 3° Se a baixa for solicitada pela pessoa jurídica, e se esta possuir mais de um responsável técnico, a solicitação será atendida de imediato.*

***§ 4° A baixa*** *de responsabilidade técnica a que se referem os parágrafos anteriores* ***somente poderá ser efetuada mediante:***

***a) apresentação de documento comprobatório de desvinculação entre as partes;***

***b) ausência de RRT em aberto em nome do arquiteto e urbanista que se retira****.*

*“Art. 26. É obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:*

*I - dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;*

*II - alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;*

*III -* ***ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica****.*

***Parágrafo único****. Caso a pessoa jurídica tenha as expressões “Arquitetura” ou “Urbanismo”, ou designação similar, na razão social, no nome fantasia ou nos objetivos sociais,* ***a baixa*** *a que se refere o caput deste artigo* ***somente poderá ser efetuada após a retirada das citadas expressões.***

*“Art. 28. Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU.*

***Parágrafo único****. Será também admitida a* ***baixa de ofício*** *nos casos em que a pessoa jurídica* ***deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro****, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.”*

Considerando que a responsabilidade técnica por uma empresa registrada no CAU se dá por meio da vinculação do RRT Simples de Desempenho de Cargo e Função Técnica de um ou mais arquitetos e urbanistas, quando devidamente registrado no SICCAU.

**DELIBERA:**

1 – Aprovar que seja realizada a adequação imediata do SICCAU em cumprimento ao art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, de forma que sejam atendidas as condições e exigências para baixa ou substituição do responsável técnico por pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo registrada no CAU.

2 – Esclarecer que caso a baixa do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função, do responsável técnico vinculado à pessoa jurídica registrada no CAU, **seja solicitada pelo arquiteto e urbanista** no SICCAU e este for o único responsável técnico pela empresa, a baixa do referido RRT **não** poderá ser efetuada de forma automática e, nesse caso, o SICCAU deverá seguir os seguintes passos:

1. Deverá informar ao profissional que a baixa solicitada somente poderá será atendida no prazo de 10 dias mediante a apresentação do documento comprobatório de desvinculação entre as partes e se não houver RRT em aberto (sem a devida baixa) em seu nome, vinculado à pessoa jurídica como “empresa contratada”;
2. Deverá disponibilizar um campo para inserção de arquivo e o SICCAU deverá realizar o cruzamento de dados para verificar se há outros RRTs do mesmo profissional contendo a pessoa jurídica pertinente como empresa contratada sem a devida baixa, e caso constatado a existência de RRT sem baixa nessa condição, o sistema não poderá permitir que a solicitação de baixa seja concluída e cadastrada, e deverá avisar o profissional quais são os RRTs em aberto que precisam ser baixados;
3. Deverá permitir que a solicitação de baixa do RRT seja concluída e cadastrada **somente** se for inserido o documento comprobatório e constatada a ausência de RRT em aberto em nome do profissional com a empresa vinculada como contratada;
4. Após cadastrada a solicitação de baixa do RRT, o SICCAU deverá enviar um aviso ao CAU/UF responsável pelo registro da pessoa jurídica para informar sobre solicitação de Baixa de RRT do responsável pela PJ e da necessidade de realização dos procedimentos previstos no Art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012. O SICCAU também deverá emitir um comunicado, via correio eletrônico, à pessoa jurídica registrada para informar sobre a solicitação de baixa do responsável técnico e do prazo de 10 dias para registrar um novo responsável, em atendimento ao §1º do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012 e inciso XII do art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, estando sujeito às cominações legais aplicáveis.
5. Passado o prazo de 10 dias, a baixa do RRT do responsável técnico somente será efetivada pelo SICCAU se o CAU/UF pertinente, após análise do documento comprobatório anexado, que não tenha indeferido o pedido e avisado o profissional sobre o indeferimento e as necessidades para regularização;
6. Passado o prazo de 10 dias, a baixa do RRT do responsável técnico será efetivada pelo SICCAU se o CAU/UF pertinente não tiver realizado a análise nem feito o deferimento dentro desse prazo;
7. Passado o prazo de 10 dias sem que tenha sido registrado um novo RRT de Desempenho de Cargo ou Função como responsável técnico pela pessoa jurídica registrada no CAU, o SICCAU deverá emitir um aviso para informar o CAU/UF pertinente sobre a ausência de responsável técnico pela empresa registrada.

3 – Esclarecer que, nos casos em que a pessoa jurídica registrada no CAU já foi notificada e o prazo de 10 dias para apresentar um novo responsável técnico expirou, o CAU/UF pertinente deverá seguir os ritos previstos na Resolução CAU/BR nº 22 de 2012, no sentido de abrir o processo de fiscalização e emitir a autuação da pessoa jurídica com base na capitulação XII do art. 35, e também seguir os procedimentos de baixa de registro previstos na Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, observando o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 26 e 28 da mesma.

4 – Esclarecer que, quando a baixa do RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função do responsável técnico for solicitada pela correspondente pessoa jurídica registrada no CAU e esta possuir um único responsável técnico, a baixa somente poderá ser efetivada quando for registrado um novo RRT Simples de Desempenho de Cargo ou Função de responsável técnico e ser vinculado ao registro da empresa, em atendimento ao §2º do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012.

5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento, envio de resposta ao CAU/SC por meio do protocolo SICCAU em epígrafe, para encaminhamento à Gerência do CSC para implementação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data desta Deliberação, e para envio à Rede Integrada de Atendimento (RIA) para divulgação desta Deliberação a todos os CAU/UF.

Brasília - DF, 15 de março de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro